

Cláusula Adicional 23 - guerra

Seção I - Perda ou danos à aeronave da Cláusula Adicional nº. 23 – guerra

Conforme os termos, condições e limites aqui estabelecidos, a **Seguradora**, a sua opção, pagará, substituirá ou reparará a perda ou danos a cada **aeronave** descrita na “especificação de seguro aeronáutico” (daqui por diante denominada “a **aeronave**”), causados por:

a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;

B) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;

c) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agente(s) de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;

d) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem.

Seção II - Exclusões gerais da Cláusula Adicional nº. 23 – Guerra

Este seguro exclui perda, danos ou despesa direta ou indiretamente decorrentes de:

a) Guerra (haja ou não guerra declarada) entre quaisquer dos seguintes estados: reino unido, estados unidos da américa, França, federação russa, república popular da china; não obstante, se qualquer **aeronave** estiver em vôo quando da eclosão de tal guerra, esta exclusão não se aplicará até que a mencionada **aeronave** tenha completado sua primeira aterrissagem depois disso;

b) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;

c) Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;

d) Sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da **aeronave** ou da tripulação em vôo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da **aeronave**, agindo sem o consentimento do **Segurado**, assim como qualquer perda ou dano subsequente a isso;

e) Atraso, falta de uso, ou qualquer outro prejuízo que se seguir perda ou dano sofrido pela **aeronave**.

Seção III - Condições gerais da Cláusula Adicional no. 23 – guerra

1 - Proteção da aeronave

a) O **Segurado** tomará tal providência, na medida do possível, para garantir a segurança da **aeronave** no evento de:

a.1) Danos cobertos ou não pela seção I da presente cláusula;

a.2) Aterrissagem forçada, não envolvendo danos de choque.

Custos

b) Se a providência acima mencionada se fizer necessária por qualquer risco garantido pela seção I, a **Seguradora** pagará os custos normais de tal ação (inclusive remoção para lugar mais seguro) e quaisquer outros gastos ou serviços de salvamento necessários para tal providência.

Qualquer pagamento por parte da **Seguradora**, conforme acima mencionado, será em adição a qualquer responsabilidade coberta pela seção I da presente cláusula, em relação à **aeronave**, e o total de tais pagamentos, durante a **vigência** da **apólice**, não excederá 10% (dez por cento) da quantia especificada na “especificação de seguro aeronáutico” com respeito àquela **aeronave**.

2 - No evento de danos à aeronave:

A) Desmantelamento

Não deverá ser iniciado o desmantelamento da **aeronave** sem consentimento da **Seguradora**, exceto no que for necessário aos interesses da segurança, ou para impedir danos posteriores, ou para cumprir ordens legais.

B) Reparos

Conforme o parágrafo 6, abaixo, a **Seguradora**, pode exercer sua opção, de acordo com a seção I da presente cláusula, tomando como referência o custo de reparos pelo método dispendioso aprovado pela autoridade aeronáutica (sejam ou não executados tais reparos) e os reparos, se executados, o serão pelo mencionado método. não deverão ser iniciados reparos sem o consentimento da **Seguradora**.

C) Transporte

A menos que de outra forma aceite pela **Seguradora**, o transporte da obra e dos materiais deverá ser feito pelo método menos dispendioso.

3 - Substituição

Caso a **Seguradora** opte pela substituição da **aeronave**, esta substituição, a menos que fique mutuamente acordado de outra forma, será por **aeronave** da mesma marca e tipo, em condições razoavelmente semelhantes.

Salvo disposição em contrário, o seguro de um interesse **por menos do que valha** acarreta redução proporcional da indenização, no caso de sinistro parcial.

Abandono

A menos que a **Seguradora** decida tomar a **aeronave** como salvados, de acordo com o parágrafo 5 (a) abaixo, esta permanecerá de toda forma como propriedade do **Segurado**, que não terá direito a abandoná-la à **Seguradora**.

4 - Limites da seção I

a) Quantia máxima pagável pela **Seguradora** sob a seção I da presente cláusula será aquela especificada na “especificação de seguro aeronáutico”

5 - Pagamento ou substituição

Caso a **Seguradora** pague ou substitua a **aeronave**, é condição para tal pagamento ou substituição que:

a) A **Seguradora** possa decidir tomar a **aeronave** (juntamente com todos os seus documentos de registro, marcas e propriedades) como salvados.

b) A **Seguradora** suceda a todos os direitos e recursos do **Segurado** com relação à **aeronave**, e, a pedido da **Seguradora**, este se prontifique a fazer tudo que for necessário ao exercício de tais direitos e recursos em nome do **Segurado**.

c) A cobertura concedida por este seguro termine, com relação àquela **aeronave**, mesmo se a **aeronave** for retida pelo **Segurado** para apreciação ou outros fins.

6 - Quantias reembolsáveis pelo Segurado

Com respeito a cada reclamação do **Segurado**, de acordo com a seção I da presente cláusula, decorrente do mesmo acidente ou ocorrência registrada, deverá ser deduzida, em relação a cada unidade necessitando de substituição ou reparo, a proporção especificada abaixo, à época em que, a critério da autoridade aeronáutica, a unidade deva ser substituída ou revisada com o objetivo de se efetuar reparos (sejam ou não executados tais reparos):

$$\text{Proporção do } \mathbf{Segurado} = \frac{\text{quantidade de uso, ou tempo do início do período de revisão até a data do acidente}}{\text{período de revisão}} \times \text{custo de revisão da unidade}$$

Se a unidade inclui uma turbina, a fórmula acima pode ser aplicada separadamente a qualquer submontagem que conduza a um período de revisão diferente daquele da turbina.

Definições

"**Autoridades aeronáutica**" significa a autoridade nacional do estado em que se acha registrada a **aeronave**, com responsabilidade pela aeronavegabilidade.

"**Unidade**" significa uma montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da **aeronave** para a qual foi determinado um período de revisão. uma turbina, completa com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só unidade.

"**Período de revisão**" significa a quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou do calendário que, de acordo com a autoridade aeronáutica, determina quando a revisão ou substituição de uma unidade é necessária.

"**Custo de revisão da unidade**" significa o custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra; conforme a necessidade) ao final do período de revisão da unidade danificada ou unidade similar.

7 - Notificação de sinistro

Imediata notificação de qualquer evento com probabilidade de tornar-se **sinistro** deverá ser dada à **Seguradora**.

8 - Sinistros fraudulentos

Se o **Segurado** reclamar qualquer **sinistro** sabendo ser o mesmo falso ou fraudulento, quanto a valores ou outros, este seguro tornar-se-á nulo, e todas as reclamações em virtude disto, serão confiscadas.

9 - Arbitragem

Se qualquer disputa ou dúvida surgir entre o **Segurado** e a **Seguradora** com relação a este seguro, tal disputa ou dúvida poderá ser submetida a arbitragem, em comum acordo e visto específico do **Segurado** para a consumação da mesma.

10 - Mudança de risco

Caso haja qualquer mudança no tipo ou área das operações do **Segurado**, este deverá notificar imediatamente a **Seguradora**, pois nenhum **sinistro** decorrente de tais mudanças será recuperável, a menos que tal(is) mudança(s) tenha(m) sido aceita(s) pela **Seguradora**.

11 - Condições Prévias

a) A devida observância e cumprimento dos termos, estipulações, condições e **endossos** deste seguro, constituirão condições prévias para qualquer responsabilidade por parte da **Seguradora** para qualquer pagamento relativo a este seguro.

b) Este seguro não se tornará efetivo se, anteriormente à data pretendida para seu início, houver ocorrido qualquer evento que teria automaticamente terminado este seguro, conforme o

estabelecido na seção IV, abaixo, tivesse este seguro iniciado anteriormente a tal ocorrência.

Seção IV - cancelamento, término automático, suspensão e reformulação de termos da Cláusula Adicional no. 23 – guerra

1 - Rescisão contratual mediante aviso

a) O presente contrato de seguro poderá ser rescindido por qualquer das partes, total ou parcialmente, em relação a uma ou mais coberturas e a uma ou mais **aeronaves** seguradas, mediante aviso de cancelamento, em caso de ocorrência de fatos de qualquer natureza, independentes da vontade das partes, e que venham a agravar, ou mesmo tornar inseguros, os riscos sob cobertura.

a.1) O aviso de cancelamento de que trata a presente cláusula será comunicado à outra parte, considerando-se efetiva de pleno direito a rescisão, 48 (quarenta e oito) horas a contar das 24 (vinte e quatro) horas g.m.t. (hora média de Greenwich) após a expedição do aviso.

b) Ocorrido o cancelamento, será observado o seguinte:

b.1) Quando a rescisão for de iniciativa do **Segurado**, a **Seguradora** reterá o **prêmio** relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a "tabela de prazo curto" – item XI – cláusula de pagamento de prêmio – sub-item 6.

b.2) Quando a rescisão for decorrente de iniciativa da **Seguradora**, esta reterá o **prêmio** na base "pro-rata-temporis".

c) Todavia, as partes poderão, de comum acordo e dentro do prazo previsto para a rescisão (subitem a.1, supra), fazer remanescer o presente contrato, adaptando-o às novas condições vigentes.

d) Para a aplicação da presente cláusula, o **Segurado** obriga-se, na forma do disposto no código civil brasileiro, a comunicar à **Seguradora**, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que venham a agravar ou tornar inseguros os riscos cobertos, sob pena de, não o fazendo, perder direito à cobertura.

2 - Rescisão automática

a) O presente contrato de seguro se rescindirá automática e totalmente, em relação a uma ou mais coberturas e a uma ou mais **aeronaves** seguradas, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, em caso de:

a.1) Ocorrência de qualquer detonação hostil de arma de guerra que empregue fusão atômica ou nuclear e/ou fusão ou reação semelhante ou força ou matéria radioativa que possa ser considerada arma nuclear de guerra, onde e quando quer que tal detonação possa ocorrer, e que sejam ou não envolvidos os bens segurados;

a.2) Eclosão de guerra, havendo ou não declaração formal, entre quaisquer dos seguintes países: reino unido, Estados Unidos da América do Norte, França, Federação Russa e República Popular da China.

b) Ocorrido o cancelamento, conforme o previsto no item 2.a, acima, a **Seguradora** reterá o **prêmio** na base "pro-rata-temporis".

3 - Suspensão

A cobertura concedida por este seguro ficará suspensa, em relação à **aeronave** concernente:

a) No caso de a **aeronave** ser apropriada, requisitada ou confiscada por qualquer autoridade ou governo (seja civil, militar ou de fato) do estado a que pertença ou em que esteja registrada;

b) No caso de apreensão ilegal ou exercício indevido ou controle da **aeronave** ou tripulação em vôo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intentados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da **aeronave**, agindo sem o consentimento do **Segurado**.

Seção V - Limites geográficos da Cláusula Adicional no. 23 – guerra

1 - Para os fins desta **apólice**, áreas excluídas significam território inclusive águas territoriais e/ou espaço aéreo:

a) Reclamado por um estado para os fins de soberania, ou

b) Publicamente notificado por qualquer estado como proibido ou perigoso para a aviação, por quaisquer motivos; dos estados ou áreas aqui definidas, ou outros expressos na **apólice**:

Afeganistão, Argélia, Angola, Burundi, Camboja, Colômbia, El Salvador, Ilha De Bougainville, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Peru, Ruanda, Somália, Sudão, Zaire, Bósnia, E Os Seguintes Ex-Estados Da União Soviética: Armênia, Azerbaijão, Checheno / Ingushskaya, República Federal Da Iugoslávia (Sérvia & Montenegro), Macedônia E Albânia.

2 - Não obstante o acima exposto e conforme o **Segurado** obtenha todas as permissões necessárias adiantadamente, será permitido sobrevoar os estados ou áreas, definidos na **apólice**.